DECRETO Nº 1.391 DE 02 DE JANEIRO DE 1997

"Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando as exigências da Lei nº 1.090/91,

DECRETA:

ARTIGO Iº - Fica Instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de conformidade com o texto em anexo e que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO
Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES GRANATE CASLINI
Resp. Expediente Secretaria

Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata
Avenida Washington Luiz, 485 - Fone: (019) 642-1021
CEP 13.890-000 - Águas da Prata - S. P.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUAS DA PRATA

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I
(Da Natureza e da Competência)

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Águas da Prata, é composto por representantes da sociedade civil e dos órgãos governamentais do Município, conforme estabelecido no artº 8º da Lei Municipal nº 1.090/91, e terá o seu funcionamento regulado por este Regimento.

ARTIGO 2º - A competência do Conselho vem fixada na Lei nº 1.090/91.

CAPÍTULO II
(DA DIRETORIA)

ARTIGO 3º - Para a coordenação de suas atividades, o Conselho terá uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos para mandato com duração até vinte de maio de mil novecentos noventa e oito (20.05.98), sendo que os futuros conselheiros (membros da Diretoria) terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e por igual período.

ARTIGO 4º - A Diretoria será eleita em sessão ordinária ou extraordinária entre e pelos conselheiros titulares.
§ 1º - A eleição se dará secreta e individualmente e ou por aclamação desde que haja concordância da maioria dos membros para um dos cargos e sempre na ordem decrescente.
§ 2º - Após conhecidos os eleitos, a nova Diretoria encaminhará os respectivos nomes para "referendum" do Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - Nas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e o Secretário por membro do Conselho por este designado.

§1º - Na ausência ou impedimento permanente de qualquer um dos membros da Diretoria eleita, assumirá o cargo, por eleição, um dos conselheiros titulares.
§ 2º - Todos os demais membros titulares do Conselho são considerados suplentes da Diretoria e na vacância de qualquer um dos cargos, um dos conselheiros titulares assumirá por eleição.
§ 3º - Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

ARTIGO 6º - Compete ao Presidente:

I - estabelecer a pauta das reuniões conjuntamente com o Secretário, fixando as prioridades;
II - presidir o Conselho proferindo voto de qualidade nos casos de empate;
III- representar o Conselho nos atos públicos, em juízo e fora dele;
IV- solicitar, mediante prévia aprovação do Conselho, assessorias técnica, administrativa e operacional sempre que necessário;
V - manifestar o parecer do Conselho sobre o orçamento municipal;
VI - requisitar o pagamento das remunerações aos membros do Conselho Tutelar, se a estes forem atribuídas;
VII- assinar em conjunto com o Secretário toda a correspondência do Conselho;
VIII- assinar em conjunto com o Secretário todas as Resoluções do Conselho, encaminhando-as a quem de direito;
IX - requisitar toda e qualquer despesa relacionada ao Fundo Municipal;
X- assinar as deliberações do Conselho, baixar portarias, ordens e pareceres;
XI - assinar convênios e contratos "ad referendum" do plenário.

ARTIGO 7º - Compete ao Vice-Presidente:
I - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento temporários;
II - comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho, assessorando o Presidente em todos os seus atos.

ARTIGO 8º - Compete ao Secretário;
I - redigir todas as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho em livro próprio;
II- redigir toda a correspondência do Conselho, encaminhando-a em conjunto com o Presidente;
III- manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos do Conselho;
IV - elaborar a pauta das reuniões em conjunto com o Presidente;
V- efetuar e manter o registro das inscrições e das alterações dos programas das entidades governamentais e não governamentais, comunicando-os ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

ARTIGO 9º - Compete ao Tesoureiro:
I - registrar, em livro próprio, todos os valores recebidos e pagos pelo Conselho, arquivando, em ordem cronológica de datas, os respectivos documentos comprobatórios:
II - manter sob sua guarda na Tesouraria, os livros e demais papéis da mesma;
III- organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do Conselho, com demonstração da receita para aprovação do plenário;
IV - organizar mensalmente o movimento financeiro do Conselho com demonstração da receita para aprovação do Conselho;
V- elaborar as prestações de contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos fixados pelas fontes conveniadas;
VI - intermediar o repasse financeiro da Prefeitura Municipal ao Fundo Financeiro e deste ao Conselho, respondendo pela solicitação de verbas e prestação de contas;
VII - assinar juntamente com o Presidente quaisquer documentos emitidos pela Tesouraria.
Parágrafo único: Tais competências do Tesoureiro têm caráter de controle interno do Conselho, ficando a arrecadação e a escrituração das finanças a cargo do setor da Prefeitura Municipal, ao qual o Fundo estará vinculado.

CAPÍTULO III
(Dos Membros Titulares e Suplentes)

ARTIGO 10º - O membro titular do Conselho que se ausentar injustificadamente por 03 (três) sessões consecutivas ou por 05 (cinco) alternadas, será afastado do Conselho.

§ 1º - A ausência ou o impedimento temporários de membro titular do Conselho, deverão ser comunicados com antecedência à Diretoria, bem como o respectivo suplente para que o substitua;

§ 2º - Para efeito de anotação de presença do conselheiro, serão consideradas apenas as reuniões ordinárias;

§ 3º - A aceitação da justificativa ficará a cargo do Presidente do Conselho e não será exigida quando o suplente substituir o titular.

ARTIGO 11º - Os membros suplentes poderão participar de todas as atividades do Conselho, não lhes cabendo entretanto, o direito a voto quando se fizer presente o conselheiro titular.

Parágrafo único - O membro suplente que, quando em substituição ao titular, ausentar-se injustificadamente por 03 (três) sessões consecutivas ou por 05 (cinco) alternadas, será afastado do Conselho.

ARTIGO 12º - Nos casos de vacância de cargo de conselheiro titular indicado pela sociedade civil, far-se-á a substituição pela posse do suplente, devendo-se proceder à nomeação de novo suplente pela respectiva entidade não-governamental.

ARTIGO 13º - Nos casos de vacância de cargo de conselheiro titular nomeado pelo Poder Executivo Municipal, será empossado o suplente, devendo-se proceder à nomeação de novo suplente representante do mesmo departamento ou órgão.

Capítulo IV
(Das Sessões)

ARTIGO 14º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento formulado por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo Único- As sessões serão coordenadas pelo Presidente ou por um conselheiro titular a ser escolhido no início da sessão, a quem o Presidente delegar a atribuição.

ARTIGO 15º - As sessões ordinárias serão instaladas pelo Presidente ou por seu substituto legal, após a anotação da presença de, no mínimo 8 (oito) conselheiros em efetivo exercício.

ARTIGO 16º - As sessões ordinárias poderão contar com a presença de assessores técnicos, servidores ou representantes da sociedade civil.

ARTIGO 17º - As sessões ordinárias serão divididas em 02 (duas) partes: expediente e ordem do dia.

Parágrafo único: As sessões extraordinárias cumprirão exclusivamente a pauta de sua convocação.

CAPÍTULO V
(Do Expediente)

ARTIGO 18- Além de outros, deverão constar do expediente os seguintes ítens:

I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - comunicação e justificação de ausência de conselheiros;

III - votos e moções;

IV- leitura abreviada de documentos para ciência do Conselho e ulteriores providências, inclusive de pedidos gerais do mesmo, no período imediatamente posterior à última reunião ordinária ou extraordinária do Conselho;

V- comunicação dos conselheiros

CAPÍTULO VI-
(Da Ordem do Dia)

ARTIGO 19 - Findo o expediente, o coordenador da sessão dará início à discussão das proposições e à votação da ordem do dia.

§ 1° - A matéria constante da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte sequência:

a)- matéria em regime de urgência;

b)- votações e discussões adiadas, e

c)- demais matérias, segundo a antigüidade das proposições.

§ 2° - Os processos oriundos do Conselho Tutelar, serão lidos e resolvidos como preferenciais.

§ 3° - Proposições que exijam o envolvimento do Poder Judiciário, Ministério Público, Secretarias, Instituições, Polícia Civil, Polícia Militar e outros órgãos, exigirão obrigatoriamente a formação de processo.

ARTIGO 20º - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá de aprovação do Conselho nos casos de:

a) - inclusão de matéria relevante

b) - inversão preferencial

c) - adiamento e

d) - retirada de pauta

ARTIGO 21º - O adiamento da discussão ou votação poderá ser requerido verbalmente e não poderá exceder a duas reuniões ordinárias.

§ 1° - O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação

§ 2° - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo conselheiro.

CAPÍTULO VII
(Da Discussão)

ARTIGO 22º - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo coordenador da sessão, será concedida a palavra primeiramente ao propositor e posteriormente aos demais conselheiros que solicitarem.

ARTIGO 23º - Serão concedidos os seguintes prazos para debates;
I - ao propositor, o tempo necessário para a leitura de seu relatório e voto;
II - aos demais conselheiros, 05 (cinco) minutos;
III - a membros da comunidade alheios ao Conselho, caso estejam presentes, 01 (um) minuto.

ARTIGO 24º - Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

ARTIGO 25º - Não havendo mais oradores, o coordenador da sessão encerrará a discussão da matéria e procederá à votação.

CAPÍTULO VIII
(Da Votação)

ARTIGO 26º - As deliberações do conselho serão tomadas por maioria absoluta (metade mais um) de votos, respeitado o quorum de conselheiros em efetivo exercício, estabelecido pela Lei nº 1.090/91.
§ 1º - Uma vez havendo empate, o coordenador da sessão concederá 10 (dez) minutos para discussões em grupo, após o que o conselheiro autor da proposição defenderá novamente a proposição, havendo então a segunda votação.
§ 2º - Caso permaneça o empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 27º - Os processos de votação são os seguintes:
I - nominal ou por aclamação

ARTIGO 28º - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

ARTIGO 29º - A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:
I - emenda supressiva
II - emenda substitutiva
III - emenda aditiva e
IV- emenda da redação

ARTIGO 30º - As súmulas de todas as decisões do Conselho deverão constar não apenas das atas de sessões, mas também dos processos a que se referirem, assinadas pelo Presidente e pelo redator da decisão final.

CAPÍTULO IX
(Da Inscrição Registro das Entidades Governamentais e não Governamentais)

ARTIGO 31- As Entidades governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, deverão providenciar o seu registro junto ao Conselho, na forma do art. 90, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

§ 1º- Os documentos exigidos são:

a) - ata de fundação;

b) - estatutos;

c) - ata da eleição e posse da atual diretoria;

d) - balancete financeiro e patrimonial do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;

e) - relatório das atividades realizadas no ano anterior;

f) - fotocópia da certidão de matrícula na Secretaria Estadual de Promoção Social.

ARTIGO 32º - As Entidades não governamentais seguirão o mesmo processo das governamentais, mas somente terão seu registro junto ao Conselho se estiverem em conformidade com o art. 91 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

ARTIGO 33º - Anualmente as Entidades registradas deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de não serem contempladas com verbas e pareceres favoráveis do Conselho:

a)- plano anual das atividades executadas;

b)- relatório anual das atividades realizadas no ano anterior;

c) - balancete financeiro e patrimonial do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;

d)- ata da eleição e posse da atual diretoria no caso de renovação de mandato;

e)- comunicação de eventuais modificações com relação a endereço, reforma de estatuto e alteração na diretoria.

ARTIGO 34º - Todos os órgãos governamentais ou não governamentais deverão inscrever seus programas de proteção e sócio-educativos destinados à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único: Para a inscrição do programa, o órgão deverá apresentar:

a)- plano de trabalho do exercício;

b)- relatório das atividades do exercício anterior:

c) - identificação do programa do qual constem endereço, locais de funcionamento, horário, coordenador e ou responsável;

d)- plano de custo do programa.

ARTIGO 35º - Anualmente o órgão governamental deverá atualizar sua inscrição, apresentando programa de trabalho para o exercício e relatório de atividades do exercício anterior.

Parágrafo Único: A documentação deverá ser protocolada junto ao Conselho anualmente, até o último dia útil do mês de março, sob pena de bloqueamento dos recursos.

ARTIGO 36º - A Entidade que não se registrar junto ao Conselho não poderá receber recursos nem pareceres favoráveis.

ARTIGO 37º - O Conselho se obriga a prestar informações e a dar assistência a todas as pessoas físicas e jurídicas, interessadas em criar novas entidades que assistam e beneficiem a criança e o adolescente desde que cumpridos todos os preceitos legais.

Parágrafo Único: - As Entidades, para fazerem "jus"aos recursos repassados pelo Conselho, deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano de funcionamento efetivo e apresentado toda a documentação exigida neste capítulo.

ARTIGO 38º - Compete ao Conselho julgar as denúncias de irregularidades de caráter administrativo, financeiro e técnico, atribuídas às Entidades.

§ 1º - Para a apuração das irregularidades, será constituída comissão composta por 03 (três) conselheiros titulares, escolhidos pelo Presidente e aprovados pelo plenário, que concluirá os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável à critério do Presidente.

§ 2º - A comissão poderá indicar peritos para auxiliar nos trabalhos de apuração da irregularidade.

ARTIGO 39º - Em caso de irregularidade comprovada pela Comissão, serão aplicadas as medidas constantes do art. 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 40º - O Conselho manterá arquivo de dados das Entidades em perfeita ordem e prestará toda e qualquer informação ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO X
(Do Fundo Financeiro)

ARTIGO 41º - O Fundo Financeiro é o mecanismo de gestão dos recursos financeiros destinados à execução de programas e projetos de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO 42º - O Fundo Financeiro é destituído de personalidade jurídica, integra a política local dos Direitos da Criança e do Adolescente e existe com o propósito de captar recursos de várias fontes para garantir a execução da política Municipal de Direitos, passando a integrar o orçamento do Poder Executivo.

ARTIGO 43º - As normas de aplicação do Fundo Financeiro devem ser estabelecidas pelo órgão administrador do Fundo, em consonância com deliberação do Conselho.

ARTIGO 44º - Cabe ao Conselho fixar critérios para a aplicação de recursos pelo Fundo Financeiro e controlar politicamente as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - Fica vedada a fragmentação das receitas para criação de caixas especiais.

ARTIGO 45º - Os recursos do Fundo Financeiro devem ser movimentados em conta bancária especial de banco oficial e o saldo positivo apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Parágrafo Único- Cabe ao contador do Município estabelecer, conjuntamente com o Conselho, a orientação e o controle das atividades relacionadas com a escrituração dos fatos relativos às questões orçamentárias, financeira e patrimonial do Fundo Financeiro.

ARTIGO 46º - Cabe ao Conselho a emissão de recibo de doações para o Fundo, utilizando para isso o CGC da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Estas doações deverão ser contabilizadas e executadas juntamente com os demais recursos que compõem o Fundo Financeiro.

ARTIGO 47º - São atribuições do órgão administrador do Fundo Financeiro:

I - elaborar e executar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme deliberação do Conselho;

II - fazer cumprir os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos, recursos do Fundo Financeiro, conforme o estabelecido pelo Conselho;

III - apresentar para apreciação do Conselho, projetos e programas que extrapolem os limites estabelecidos pelo Plano de Ação Municipal

IV- aplicar no mercado financeiro os recursos do Fundo financeiro, enquanto não comprometidos com a aplicação em programas e projetos, desde que conveniente;

V- apresentar mensalmente ao Conselho:

a)- resultado da aplicação financeira dos recursos do Fundo;

b)- relatório físico-financeiro da execução do plano de trabalho dos programas e projetos custeados pelo Fundo Financeiro;

c)- balancetes mensais e anual do Fundo financeiro;

d)- aplicar as normas e procedimentos operacionais do Fundo financeiro estabelecidos pelo Conselho.

ARTIGO 48º - O Fundo Financeiro será constituído por recursos provenientes de :

I - transferências dos Governos Estadual e Federal;
II - transferências interfundos;
III - dotação orçamentária da Prefeitura Municipal;
IV - multas decorrentes de penalidades previstas em lei;
V - doações de pessoas físicas e jurídicas a título de incentivo fiscal;
VI- doações de entidades internacionais;
VII- receitas de valores mobiliários.

CAPÍTULO XI
(Das disposições Finais)

ARTIGO 49º-Terão acesso aos documentos em tramitação, os conselheiros e servidores do Conselho.

Parágrafo Único: Informações e certidão poderão ser fornecidas a qualquer pessoa, desde que para a defesa de direitos e o esclarecimento de situações de interesse pessoal, mediante requerimento protocolado.

ARTIGO 50º - As deliberações do Conselho serão divulgadas apenas pelo Presidente e, na sua ausência pelo seu substituto legal.

ARTIGO 51º - A cada ano, no mês de agosto, o Conselho se reunirá para a elaboração do Plano de Ação para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - O Plano de Ação deverá ser avaliado semestralmente, sujeitando-se às devidas retificações, caso haja necessidade.

ARTIGO 52º - Os conselheiros poderão apresentar, por escrito, propostas de alteração do presente Regimento, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros, incluindo-se neste número, pelo menos, 03 (três) membros da Diretoria, presente entre eles, o Presidente ou o Vice-Presidente. As propostas serão aceitas, desde que aprovadas pela metade mais um dos membros presentes.

ARTIGO 53º - Os casos não contemplados pelo Regimento Interno serão resolvidos nas reuniões do Conselho, após parecer da Diretoria.

ARTIGO 54º - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

02 de janeiro de 1997

WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO
Prefeito Municipal